



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

— S E C R E T A R I A —

LEI Nº 544, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.963.

**Altera contribuição e dá nova redação à
artigo da Lei nº 290 de 5 de setembro -
de 1.955.**

Doutor Hercules Pereira Nortal, Prefeito Municipal de Bebedou-
ro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a se-
guinte lei:-

**ARTIGO 1º - Ficam alteradas para 4% (quatro por cento) as con-
tribuições referidas nas letras "a" e "b", do artigo 6º da Lei nº -
290 de 5 de setembro de 1.955.**

**ARTIGO 2º - O artigo 11º da Lei nº 290 de 5 de setembro de -
1.955, passa a ter a seguinte redação:- "A pensão prevista pelo item
"A", do artigo anterior será mensal e intransferível, enquanto perdu-
rar a viúva da beneficiária, sendo fixada na base do vencimento ou
remuneração integral, percebido pelo associado no mês anterior ao -
seu falecimento."**

**ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 4 de dezembro de 1.963.

Dr. Hercules Pereira Nortal

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 4 de dezembro de
1.963.

Alcyon Cardoso Amaral

Secretário